

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2015 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

“Prorroga Turno Único na Câmara de Vereadores de Novo Xingu e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica prorrogado turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público da Câmara de Vereadores, a serem cumpridas no período compreendido entre as 12 horas e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro, pelo prazo de 3 meses. A Câmara de Vereadores adotará o turno único, em consonância com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O estudo das comissões e horário das sessões permanecem inalterados.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito RETROATIVO a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Sala das sessões em 07 de janeiro de 2015.

Vagner Küster Goppinger

Presidente

Darci Carlos Baccin

1º Secretário

Justificativa ao Projeto de Resolução 001/2015.

Senhores Vereadores.

O referido projeto é de suma importância, pois o município prorrogou o Turno Único para três meses, essa medida se faz necessária pelo fato do Município ter que assumir cada vez mais responsabilidades de outros entes Federados para o atendimento de demandas da nossa população e redução dos repasses da união, principalmente do FPM.

Como o Poder Executivo adotou essa medida a Câmara de Vereadores também está adotando, com isso contribuindo com o que foi proposto.

O prazo estabelecido é de 03 (três) meses, mas poderá ser alterado, de acordo com o que o Executivo Fixar.

Pedimos a aprovação.

Novo Xingu, 07/01/2015.

Vagner Küster Goppinger

Presidente

Darci Carlos Baccin

1º Secretário

Parecer

que estabelece o turno único. Chega a essa assessoria o projeto de resolução

O projeto não apresenta maiores complexidades sendo que quanto à origem é matéria não há inconstitucionalidade.

O projeto no aspecto formal está de acordo à lei complementar 95 e 107.

O projeto está acompanhado de justificativa sendo apto a ser apreciado pelas comissões e plenário.

A resolução é o modo adequado para fixar o horário, pois se trata de matéria *interna corporis*.

A assessoria emite parecer pela legalidade.

Novo Xingu, 07/01/2015.